



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

**CONTRATO N° 048/2019**

**INEXIGIBILIDADE: 003/2019**

**TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,  
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MATHEUS  
ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, TENDO POR  
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA BANDA MARA  
PAVANELLY PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE  
SÃO JOÃO E SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE  
MAMANGUAPE NO DIA 28/06/19, EM PRAÇA  
PÚBLICA.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de **MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antenor Navarro, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro - **MAMANGUAPE-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade - RG 121082 SSP - PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão n.º 36 - Bairro: Centro - Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA** - CNPJ: 26.551.425/0001-82, com sede na Rua João Nepucena, S/N - Rod. PB 079 - Alagoa Grande - PB - CEP: 58.388-000, representada pelo Senhor Matheus Almeida de Oliveira - CPF: 102.646.064-69 e RG.: 2268049-SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a **INEXIGIBILIDADE n.º 003/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DIA DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
-------------	------------------	----------------------------	--------------

**Rua. Antenor Navarro N.º 116, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

01	BANDA MARA PAVANELLY	29/06/2019 Duração de 1:45hs de show	50.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 21/07/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO**

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para apresentação artística em comemoração a tradicional festa de São João e São Pedro, no dia 29 de Junho de 2019 e será realizada no Município de MAMANGUAPE em Praça Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor consta no item 7.2 deste contrato ficando também o fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.

6.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Editalidade.

6.3 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.4 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), 02.100 - SEC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO - 23.695.0363.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - 33.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e Irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - O pagamento pela apresentação do show, será no primeiro dia útil após apresentação diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este Instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 21 de Março de 2019

Município de MAMANGUAPE  
Maria Eunice do Nascimento Pessoa – PREFEITA  
CONTRATANTE

MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**